



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 13/2/2002, publicado no DODF de 15/2/2002, p. 22.*

Parecer n.º 14/2002-CEDF

Processo n.º 030.000423/2002

Interessado: **Victor Evangelista Andrade Silva**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Victor Evangelista Andrade Silva, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no “Centro Educacional SIGMA”, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3304 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Victor Evangelista Andrade Silva, no “Onehunga High School”, em Auckland, North Island – Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de janeiro de 2002

**MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30/1/2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal